



Estado de Mato Grosso do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 395/99

CMSGO - GAB

DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

**TORNA OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUANDO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

"O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

**Art. 1º.** A Prefeitura local, por ato do Chefe do Executivo Municipal, notificará a Câmara Municipal de Vereadores quando houver liberação, a qualquer título, de recursos financeiros da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de dois dias úteis, contados da data da liberação.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal representará ao Tribunal de Contas em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS  
Em 22 de setembro de 1999.

  
**ERIBERTO LUIZ SANGALLI**  
Presidente

Publicado em 22/09/99

Através afixação no mural  
da Câmara Municipal.  
Luis.